

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)



### LEIS

LEI nº. 2680/2017

**EMENTA:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a Outorga de Direito Real de Uso de uma área de terras com 1.498,72 m<sup>2</sup>, da matrícula nº. 13.053, do CRI desta Comarca e à outras províncias.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o Direito Real de Uso de uma área com 1.498,72 m<sup>2</sup>, da matrícula nº. 13.053, do CRI desta Comarca, na modalidade concorrência, nos termos do artigo 17, da Lei Federal nº. 8.666/93, e artigo 78, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos pertinentes para a concretização da concessão de Direito Real de Uso, uma vez que existem interesse e finalidade pública para ato.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

LEI nº. 2681/2017

**EMENTA:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a Outorga de Direito Real de Uso de uma parte de terras com 2.872,53 m<sup>2</sup>, a ser destacado da matrícula nº. 13.047, do CRI desta Comarca e à outras províncias.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o Direito Real de Uso de uma área com 2.872,53 m<sup>2</sup>, da matrícula nº. 13.047, do CRI desta Comarca, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, parágrafo segundo, inciso I da Lei nº. 8.666/93, e artigo 78, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** O imóvel a ser outorgado a concessão de direito real de uso, abrigará a sede da "Delegacia Cidadã", nos moldes preconizados pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos pertinentes para a concretização da concessão de Direito Real de Uso, uma vez que o imóvel será utilizado por entidade da Administração Pública Estadual.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

LEI nº. 2682/2017

**EMENTA:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a Outorga de Direito Real de Uso de uma área de terras com 1.346,67 m<sup>2</sup>, da matrícula nº. 13.055, do CRI desta Comarca e à outras províncias.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o Direito Real de Uso de uma área de terras com 1.346,67 m<sup>2</sup>, da matrícula nº. 13.055, do CRI desta Comarca, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, parágrafo segundo, inciso I da Lei nº. 8.666/93, e artigo 78, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** O imóvel a ser outorgado a concessão de direito real de uso, abrigará a sede do "Conselho Tutelar", nos moldes preconizados na Deliberação nº. 053/2014 – CEDECA/PR, Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos pertinentes para a concretização da concessão de Direito Real de Uso, uma vez que o imóvel será utilizado por entidade da Administração Pública Estadual.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

LEI nº. 2683/2017

**EMENTA:** Acrescenta Parágrafo Único à redação do art. 14 da Lei Municipal nº. 1824/2008 – Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Jaguariaíva.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Acrescenta-Parágrafo Único ao art. 14, que terá a seguinte redação:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Jaguariaíva, 01 de novembro de 2017

01 Páginas / Ano 1 / Edição nº 049

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-02001	Mantenção do Poder Legislativo	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-02001	Mantenção do Poder Legislativo	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-02001	Mantenção do Poder Legislativo	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Novembro de 2017.

Jose Marcos Pessa Filho

Vereador-Presidente

Dival da Silva Melo

1º Secretário

PORTARIA N° 017/2017.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:-

**Art. 1º** - Fica declarada como ponto facultativo neste Legislativo Municipal, a data de 03 de novembro (sexta-feira), por motivo de extensão de feriado nacional alusivo ao dia 02 de novembro, "Dia de Finados".

CUMPRA-SE

- Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 30 de outubro de 2017.

VER. JOSE MARCOS PESSA FILHO

Presidente

Aviso de Pregão Eletrônico N.º 017/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NO-BREAKS, COM ENTREGA/RETIRADA DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E GARANTIA TOTAL DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

DATA DE ABERTURA: 24/11/2017, às 14:30h, no endereço eletrônico [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) (Acesso Identificado)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10:30h do dia 24/11/2017, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Por menor preço

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva - PR, das 13h00min às 18h00min, nos dias úteis, no site <http://cmjaguariaiva.pr.gov.br>, menu Licitações e no site [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br). Outras informações pelo e-mail: [compras@cmjaguariaiva.pr.gov.br](mailto:compras@cmjaguariaiva.pr.gov.br)

Aviso de Retificação do Edital

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 38 (TRINTA E OITO) PLACAS DE GESSO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.20X1.80CM CADA, ENTREGUES INSTALADAS, COM APPLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E PINTURA NA COR CREME, COM REFORÇO NA ESTRUTURA, DESMONTAGEM E DESCARTE DE ENROLHOU E LIMPEZA DO LOCAL.

ABERTURA: 10/11/2017 - HORÁRIO: 09:30 horas.

O vereador-presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a seguinte retificação:

Onde se Lê: "A visita técnica poderá ser realizada entre os dias 20/10/2017 a 01/11/2017, excluindo finais de semanas, feriados ou dias sem expediente na Câmara Municipal, sendo realizado das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h horas.(-)"

Lê-se: "A visita técnica poderá ser realizada entre os dias 20/10/2017 a 09/11/2017, excluindo finais de semanas, feriados ou dias sem expediente na Câmara Municipal, sendo realizado das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h horas.(-)"

Jaguariaíva, em 31 de outubro de 2017.

JOSE MARCOS PESSA FILHO  
Vereador-Presidente da Câmara Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR

Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.